



**PARECER Nº 39, DE 2025
EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “Modifica o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2025, que “Veda a nomeação ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Ednaldo dos Santos Barros e Willian Tadeu Ramos de Sousa, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2025, tem por escopo alterar o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2025, que veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas pela prática de maus-tratos contra animais para cargos públicos no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, os autores, em breve síntese, ressaltaram que a modificação proposta visa aprimorar a redação do Projeto de Lei, suprimindo o dispositivo que vedava a participação de pessoas condenadas por maus-tratos a animais em licitações municipais.

Segundo os autores, a exclusão deste dispositivo visa evitar questionamentos jurídicos, pois a Lei de Licitações já estabelece as situações em que empresas e pessoas podem ser impedidas de participar de licitações, como em casos de inidoneidade por irregularidades contratuais, mas não abrange condenações por maus-tratos a animais.

A inclusão dessa vedação nas licitações municipais, segundo a justificativa, poderia gerar dificuldades jurídicas, uma vez que a regulamentação das licitações segue normas gerais federais, cabendo ao Município apenas suplementá-las.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Os autores destacam que a alteração proposta visa minimizar os riscos de questionamentos constitucionais e legais, especialmente no controle prévio exercido pelo Poder Executivo, por meio de possíveis vetos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

II. PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Nesse sentido, entendemos que a proposta em apreço não prevê aumento da despesa pública, tampouco qualquer renúncia de receita e, por conseguinte, não comprometerá o orçamento municipal, versando sobre aspectos morais e constitucionais que permeiam as nomeações e/ou contratações da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 20 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003600330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 21/03/2025 14:04
Checksum: **9E413D8481DC5E58BEA8A7E3A5D906F5E4ADA50650D40A446913973AC5F49590**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 21/03/2025 14:06
Checksum: **9CC3AC6DBBA90F74E30CD2C52BB90EE55BDDF8203BC6C3F832829B87611A06A8**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 21/03/2025 15:38
Checksum: **19FC9078A41A7D6E4D308FA505589DD5007DD50CC86D798E5960AED03F4BF7C5**